



MUNICÍPIO DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2811, DE 09 DE JANEIRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel de propriedade do Município de Guanhanes e realizar doação, fundamentada no interesse público, ao Estado de Minas Gerais, para uso do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guanhanes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel de propriedade do Município de Guanhanes, que possui área total de 3.060,27 m² (três mil e sessenta metros quadrados e vinte e sete decímetros quadrados), localizado na Área Institucional nº 06 (seis) situada na Viela 02 (dois), no Bairro Acrópole, com o imóvel de propriedade da Acrópole Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., denominado Lote de nº 07 (sete), da Quadra J, do Bairro Acrópole, que possui área total de 3.331,69 m² (três mil trezentos e trinta e um metros quadrados e sessenta e nove decímetros quadrados).

Art. 2º. O imóvel que o Município permutará tem a seguinte descrição:

I - Área institucional nº 06 (seis), situada na Viela 02 (dois), no Bairro Acrópole, nesta cidade de Guanhanes MG, com a área total de 3.060,27 metros quadrados (três mil e sessenta metros quadrados e vinte e sete decímetros quadrados), com características e demais descrições regularmente lançadas na matrícula 18.986, do Cartório Catão - Registro de Imóveis da Comarca de Guanhanes MG, avaliado em R\$ 1.530,135, 00 (um milhão, quinhentos e trinta mil, cento e trinta e cinco reais), ficando autorizada sua desafetação.

Art. 3º. O imóvel que o Município receberá na permuta será o seguinte:

I - Imóvel denominado "lote de nº 07 (sete), da Quadra J, situado na Rua Seis, no Bairro Acrópole, nesta cidade de Guanhanes MG, com área superficial de 3.331,69 metros quadrados (três mil, trezentos e trinta e um metros quadrados e sessenta e nove decímetros quadrados),



MUNICÍPIO DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS

medindo: 47,01 (quarenta e sete metros e um centímetro) de largura da frente; 37,73m (trinta e sete metros e setenta e três centímetros) nos fundos; 95,19 m (noventa e cinco metros e dezenove centímetros) de comprimento na lateral esquerda; dividindo: pela frente com a Rua Seis, pelos fundos com a rua 05 (cinco), pelo lado direito com os lotes nº 01 (um), 02 (dois), 05 (cinco) e 06(seis); e pelo lado esquerdo com a Rua 06 (seis), com características e descrições regularmente lançadas na matrícula 20.501, do Cartório Catão - Registro de Imóveis da Comarca de Guanhanes MG, avaliado em R\$ 1.665.845,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e cinco reais) conforme Laudo Técnico de Avaliação Comercial Comparativa de Imóveis que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a assinar o contrato de Permuta do imóvel descrito nos artigos anteriores e registrá-lo no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, devendo constar na Escritura Pública de Permuta, obrigatoriamente, o valor dos bens imóveis permutados, ressaltando-se que a permuta não envolve troca de valores.

Art. 5º - Regularizada a permuta, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação do imóvel descrito no artigo 3º desta Lei, sob condições e com cláusula de reversão.

Art. 6º - A doação prevista no art. 5º desta Lei tem por finalidade construir o Fórum da Comarca, destinando-se para uso exclusivo do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º - São condições a serem observadas pelo Estado donatário, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, sem qualquer tipo de indenização pelos bens físicos nele acrescidos:

I - a construção deverá ser iniciada no prazo máximo de 10 (dez) anos, contados da data da efetiva doação, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa apresentada em até 30 (trinta) dias antes de findo o prazo;

II - a proibição de locar, sublocar, transferir, ceder ou usar o imóvel doado para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei.

Art. 8º - Caso o Estado de Minas Gerais não tome posse do imóvel no prazo de dez anos, a contar do recebimento da escritura de doação, o imóvel doado reverterá automaticamente ao patrimônio do Município, observado o disposto no inciso I do art. 8º desta lei.



MUNICÍPIO DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º – Decorridos os prazos estipulados nos dispositivos desta Lei e após o cumprimento de todos os requisitos e obrigações nela constantes, a Estado donatário passará a ter plena propriedade do imóvel, sem quaisquer restrições, no que se refere a este aspecto.

Art. 10 – As despesas oriundas da respectiva transcrição da escritura pública de doação correrão à conta do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – O texto desta lei deverá ser inteiramente transcrito na Escritura e junto à Matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis de Guanhães.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guanhães MG, em 09 de janeiro de 2018.

Geraldo José Pereira
Prefeito Municipal

Geraldo José Pereira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

Certifico ter publicado (a Lei,
o Decreto, a Portaria, numero
: 2811 na integra afixando a/o
no quadro de avisos da Prefeitura no
dia 09.01.18.

Ass.: 

Mat.: 7175.